

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário
Sessão Ordinária de
18/02/2020

Secretário

Alcides D. J.

PROJETO DE LEI N.º 19/2020-L

DATA DA ENTRADA: 12 de fevereiro de 2020

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Altera a Ementa e o Art. 1º da Lei nº 3.909, de 22 de novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, distrito de São João Novo.

APROVADO EM: 08/06/2020 - 15ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 08/06/2020
15ª Sessão Ordinária

OBS.: única discussão



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020-L, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO
DE GODOY**

**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TRECHOS DA RUA ALCINO
CORREA DE GODOY**

Em atendimento aos munícipes residentes na região, a Rua Alcino Correa de Godoy será alterada por Rua José Rodrigues de Carvalho, em contrapartida aquele nome denominará uma nova via pública.

BIOGRAFIA DE JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

José Rodrigues de Carvalho nasceu no distrito de Aracaçu, município de Buri, no Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1935. Filho de Benedito Rodrigues de Carvalho e de Isabel Cristina Ransel teve uma vida muito humilde e difícil. Ainda menino, superou essas dificuldades trabalhando na roça.

Veio para o distrito de São João Novo quando criança e passou a infância jogando futebol no Esporte Clube Sete de Setembro; o garoto era rápido e ligeiro, por isso foi um dos responsáveis por diversas vitórias mirins da equipe.

Casou-se muito cedo com Isabel Teresa. Da felicidade e do amor que ambos tinham um pelo outro, tiveram treze filhos. Para sustentá-los, trabalhou como funcionário público no Instituto Butantã, na área da saúde, e também conseguia o sustento por meio de outras fontes de renda: concertou rádios e televisões e montou uma oficina dentro de casa. Porém, não só sustentou seus filhos, mas também lhes ensinou que a palavra e a honestidade são valores que determinam o caráter e a vida de um homem, para honrar a família e o nome Carvalho.

Seu amor pela comunidade de São João Novo evidenciava-se nos momentos de lazer, quer jogando pelo E.C. 7 DE SETEMBRO, quando criança; quer tocando bango com os amigos, quando adulto, daí seu apelido Zé Bango; quer jogando bocha no mesmo clube quando mais velho. Toda comunidade o conhecia e gostava de seu jeito alegre e sorridente.

Infelizmente, Zé Bango veio a falecer aos 82 anos, no dia 27 de março de 2018, deixando o legado da honra, da honestidade e da felicidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



BIOGRAFIA DE JOSÉ CARLOS SARAIVA MASSUCATTO

José Carlos Saraiva Massucatto, conhecido como Kiki, nasceu na cidade de Itapevi, no Estado de São Paulo, em 7 de dezembro de 1960. Filho de Antônio Massucatto e de Nazir Saraiva Massucatto passou por uma infância sofrida, pois sua mãe tinha uma vida muito difícil e não conseguiu criar o filho como desejava, o que levou o menino a ser criado por outras famílias. No entanto, mesmo diante das dificuldades, nunca a abandonou, já que sua progenitora foi quem o trouxe ao mundo. No dia 31 de dezembro de 2009, a Sra. Nazir veio a falecer e seu filho estava sempre ao lado dela.

O menino superou essas dificuldades por meio do suor: trabalhando muito e estudando. Quando ia com o pai ao campo de futebol de várzea, no Bairro do Portela em Itapevi, aproveitava para vender sardinha frita à beira do gramado. Além disso, aprendeu os valores da disciplina e da lei trabalhando como Guarda Mirim. Por fim, terminou o colegial, Ensino Médio à época, mesmo diante de todas as adversidades. Dessa experiência e aprendizado, ocupou-se ao longo da vida dos mais diversos tipos de trabalho, de vendedor a representante comercial, passou por motorista de caminhão e comerciante.

Em 1980, ele conheceu duas paixões: a Sra. Maria Cristina dos Santos e o samba do distrito de São João Novo, em São Roque. Ambos adoravam dançar, ou melhor, sambar e ele começou a fazer parte da Escola de Samba Corações Unidos, da qual Maria Cristina já foi porta-bandeira. Da roda de samba e de amigos, surgiu o apelido Kiki, vindo do refrão que adorava "Toma mais um limão/ Qui qui qui qui qui/Que você fica bão". Em 15 de dezembro de 1984, a paixão virou amor e os dois se casaram.

Em 10 de junho de 1985, os dois foram presenteados com uma dádiva: seu primeiro filho, Danilo. Nove anos depois, em 12 de outubro de 1994, o casal recebeu outra bênção: a filha Carla. A vinda dos filhos foram os dois acontecimentos que mais marcaram a vida de Kiki, pois atribuía um valor sagrado à constituição de uma família.

A frequência e as sucessivas visitas ao distrito de São João Novo tornaram-se convivência, já que se mudou definitivamente com a família em 2004. De todas aquelas ocupações, as que mais se dedicou foi trabalhando no e para o distrito, quando foi motorista de Kombi, quando arrendou o bar do Campo Sete de Setembro e, posteriormente, quando se tornou assessor legislativo do Vereador Rafael Marreiro.

Kiki trouxe alegria e melhoria a São João Novo. Das movimentadas e divertidas festas com samba e churrasco aos auxílios às entidades filantrópicas da região, passando pela ajuda às romarias e pela

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



instalação de acesso ao campo por meio do asfaltamento, mostrou seu caráter solidário e humano para com a comunidade do local.

Em 11 de março de 2017, faleceu um homem que deixou um legado à mulher, aos filhos e ao distrito: a solidariedade, a alegria e a felicidade.

BIOGRAFIA DE ALCINO CORREA DE GODOY

Alcino Correa de Godoy nasceu na cidade de Avaré, no Estado de São Paulo, em 20 de março de 1936. Filho de Antonia Correa de Godoy e Messias Correa de Godoy foi um filho carinhoso que proporcionou muito orgulho aos seus pais.

Estudou na escola Núcleo Escolar João Koc, no estado de São Paulo, lugar em que se destacava como um aluno obediente e esforçado.

Casou-se em 14 de maio de 1964 com Vera Marreiro de Godoy, com quem teve quatro filhos, Rozana, Renato, Roberta e Rafael, os quais lhes concederam seus seis netos Rafaela, Marcelo, Mauricio, Matheus, Lucas e Eduardo.

Chegou ao nosso município em 1973, em busca de uma vida melhor, fixando residência na Rua Benedito Mauricio de Andrade nº75, no Bairro São João Novo.

Trabalhador incansável ingressou na vida militar defendendo sempre os princípios e regras de sua corporação. Ali realizando um excelente trabalho como 1º Sargento, servindo de inspiração para seu filho Rafael Marreiro de Godoy que também seguiu seus passos nessa profissão tão honrosa e digna. Um pai exemplar que mesmo com todas as dificuldades encontradas, viveu com o objetivo de assegurar sempre as melhores condições para a sua família.

Infelizmente veio a falecer em 10 de novembro de 1997, em sua própria residência, deixando muitas saudades a todos os que o queriam bem.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETS 12/02/2020 - 11:42 1600/2020, de 12 de fevereiro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 19/2020

De 12 de fevereiro de 2020.

Altera a Ementa e o Art. 1º, da Lei nº 3.909, de 22 de Novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, da Lei nº 3.909, de 4 de de novembro de 2012, passa a vigor com a redação da presente lei:

"Dá denominação de 'Rua JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO' à via pública localizada no bairro São Julião, distrito de São João Novo."

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 3.909, de 4 de de novembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada 'RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO' com início na Estrada Juvenal Rocha e término em propriedade particular, contando com 595,0 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, a via pública conhecida como 'Rua 2'."

Art. 3º Fica denominada "RUA JOSÉ CARLOS SARAIVA MASSUCATTO - KIKI" a via pública com início no "Ponto da Perua Escolar", final da Rua conhecida como "Rua 1", bairro São Julião, distrito de São João Novo, e término na Rua Victor Brecheret, contando com 450m de extensão aproximada e 4,5m de largura aproximada.

Art. 4º Fica denominada "RUA ALCINO CORREA DE GODOY", a via pública conhecida como Rua 1, bairro São Julião, distrito de São João Novo, com início na Rua Emídio Castanho, e término no "Ponto da Perua Escolar", contando com 700m de extensão aproximada e 6,5m de largura média aproximada.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de fevereiro de 2020.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 12/02/2020 - 11:42 1600/2020



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Certidão n.º 234/2020-GP

São Roque, 28 de maio de 2020

Assunto: Resposta do Ofício
Certidão nº 17/2020.

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, vimos encaminhar a cópia do Decreto N° 9.270, de 14/05/2020, que dispõe sobre oficialização de via de domínio público nos termos do que dispõe o artigo 4º combinado com artigo 12 da Lei Municipal nº 2.740/2002.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Israel Francisco de Oliveira
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VTAA-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECRETO N.º 9.270

De 14 de maio de 2020.

Dispõe sobre oficialização de via de domínio público, nos termos do que dispõe o artigo 4º combinado com o artigo 12 da Lei Municipal n.º 2.740/2002.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a certidão n.º 003/2020, emitida pelo Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas do Município, onde ficou certificado que as vias abaixo são de domínio público, mas não são oficiais.

Considerando que o Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas do Município afirmou que as vias da certidão n.º 003/2020 não é oficial, porém é de domínio público há mais de 5(cinco) anos.

DECRETA:

Art. 1º São oficiais as seguintes vias:

I – “Trecho 1, com início no “Ponto da Perua Escolar”, final da Rua conhecida como Rua 1 – São Julião – São João Novo e término na Rua Victor Brecheret, conta com 450m de extensão aproximada por 4,50m de largura média aproximada”.

II – “Trecho 2, conhecida como Rua 1 – São Julião – São João Novo com início na Rua Emídio Castanho e término no “Ponto da Perua Escolar”, conta com 700m de extensão aproximada, por 6,50m de largura média aproximada”.

Art. 2º As vias estão localizadas no Bairro São Julião, no Distrito de São João Novo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/05/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 14 DE MAIO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Nós, abaixo-assinados, moradores residentes e proprietários de imóveis localizados na Rua Alcino Correia de Godoy, vimos, mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência a adoção das medidas visando a alteração da denominação da referida via para Rua José Rodrigues de Carvalho.

[illegible]



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 3.909/2012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá denominação de "Rua Alcino Correa de Godoy" à via pública localizada no bairro São Julião, distrito de São João Novo.

Projeto de Lei nº 0101/12 - L, de 31 de outubro de 2012

Autógrafo nº 3.866 de 21/11/12 (De autoria do Vereador Etelvino Nogueira)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Alcino Correa de Godoy" com início na Estrada Juvenal Rocha e término em propriedade particular, contando com 595,0 (quinhentos e noventa e cinco) metros de comprimento e 6,00 (seis) metros de largura, à via pública conhecida como "Rua 2".

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22/11/2012.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 22 de novembro de 2012, no Gabinete do Prefeito

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 12/11/2012.



* Este texto não substitui a publicação oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

**** JOSÉ CARLOS SARAIVA MASSUCATTO ****
**** MARIA CRISTINA DOS SANTOS ****

MATRÍCULA:

**** 144535 01 55 1984 2 00015 012 0004048-13 ****

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ CARLOS SARAIVA MASSUCATTO, nascido no dia sete de dezembro de mil novecentos e sessenta (07/12/1960), São Paulo, de nacionalidade brasileira, filho de **ANTONIO MASSUCATTO** e de **NAZIR SARAIVA MASSUCATTO**. ***

MARIA CRISTINA DOS SANTOS, nascida no dia vinte e dois de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (22/05/1957), "São João Novo", SP, de nacionalidade brasileira, filha de **FRANCISCO DOS SANTOS** e de **BENEDITA MEDEIROS DOS SANTOS**. ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

QUINZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO

15 12 1984

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77 ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA: Passou a usar o nome de **MARIA CRISTINA DOS SANTOS MASSUCATTO**. ***

OBSERVAÇÕES

Casamento realizado no cartório, em hora ignorada. ANOTAÇÃO: O contraente JOSE CARLOS SARAIVA MASSUCATTO, faleceu aos 11/03/2017, neste Município de Itapevi/SP, conf. assento nº. 19215, fls. 199, L C/41. NADA MAIS. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Sede da Comarca de Itapevi-SP
Henrique Ferraz Corrêa de Mello
Oficial Delegado

Av. Presidente Vargas, nº 650, Ed. Premier Itapevi-SP
CEP: 06694-000 Fone: (11) 4773-4803
e-mail: registro.civil@registroitapevi.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itapevi, 01 de abril de 2017

Maria Cristina Rozalem
MARIA CRISTINA ROZALEM
Escrivente Autorizada

EMOLUMENTOS:

Ao Oficial: R\$ 37,48 :Ao IPESP: R\$ 7,50 :Ao ISS: R\$ 1,86
Total: R\$ 46,84 :Guia: 275/17 :Digitado por: Bianca

14453-5-AA 000044917

14453-5-040001-050000-0616



• Linite DAS
RVAS

RUA QUE SERÃO
ALTERNATIVAS

LAURENCE PROVINCIAL

RODOVIA ENGENHEIRO RENE BRUNETTO SILVA

BAIRRO
SÃO JULIÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Certidão n.º 234/2020-GP

São Roque, 28 de maio de 2020

Assunto: Resposta do Ofício
Certidão nº 17/2020.

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, vimos encaminhar a cópia do Decreto Nº 9.270, de 14/05/2020, que dispõe sobre oficialização de via de domínio público nos termos do que dispõe o artigo 4º combinado com artigo 12 da Lei Municipal nº 2.740/2002.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Israel Francisco de Oliveira
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\TAA-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECRETO N.º 9.270

De 14 de maio de 2020.

Dispõe sobre oficialização de via de domínio público, nos termos do que dispõe o artigo 4º combinado com o artigo 12 da Lei Municipal n.º 2.740/2002.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a certidão n.º 003/2020, emitida pelo Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas do Município, onde ficou certificado que as vias abaixo são de domínio público, mas não são oficiais.

Considerando que o Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas do Município afirmou que as vias da certidão n.º 003/2020 não é oficial, porém é de domínio público há mais de 5(cinco) anos.

DECRETA:

Art. 1º São oficiais as seguintes vias:

I – “Trecho 1, com início no “Ponto da Perua Escolar”, final da Rua conhecida como Rua 1 – São Julião – São João Novo e término na Rua Victor Brecheret, conta com 450m de extensão aproximada por 4,50m de largura média aproximada”.

II – “Trecho 2, conhecida como Rua 1 – São Julião – São João Novo com início na Rua Emídio Castanho e término no “Ponto da Perua Escolar”, conta com 700m de extensão aproximada, por 6,50m de largura média aproximada”.

Art. 2º As vias estão localizadas no Bairro São Julião, no Distrito de São João Novo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/05/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 14 DE MAIO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** JOSE CARLOS SARAIVA MASSUCATTO ****

MATRÍCULA:

**** 144535 01 55 2017 4 00041 199 0019215-19 ****

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

Masculino

parda

casado - 56 ANOS de Idade

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

SÃO PAULO-SP

RG 12986643

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO MASSUCATTO e NAZIR SARAIVA MASSUCATTO ***
Rua Jose Benedito Rodrigues, nº 248, São João Novo, São Roque, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

ONZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE - ÀS 14:50

11 03 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI ***

CAUSA DA MORTE

SEPSE DE FOCO CUTÂNEO, ERISPELA, HEPATOPATIA CRÔNICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal do Cambará, São Roque/SP.

Danilo dos Santos Saraiva Massucatto

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

o Dr. ANDREA TIEMY YAMADA CRM Nº 168109 ***

OBSERVAÇÕES

O falecido deixa viúva Sra. Maria Cristina dos Santos Massucatto, deixa dois filhos maiores de nomes e idades: Danilo (31) e Carla (22), deixa bens a inventariar, não deixa testamento ou declaração alguma por escrito. Assento lavrado de acordo com a Lei Federal 9.534/97 ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Sede da Comarca de Itapevi-SP
Henrique Ferraz Corrêa de Mello
Oficial Delegado

Presidente Vargas, nº 650, Ed. Premier Itapevi-SP
CEP: 06694-000 Fone: (11) 4773-4803
e-mail: registro.civil@registroitapevi.com.br



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itapevi, 15 de março de 2017

PAULA ALVES DA SILVA GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Paula Alves da S. Gomes
Escrvente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Guia: / :Digitado por: Paula Alves

14453-5 - AA 000043945

14453-5-040001-050000-0816



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**** DANILO DOS SANTOS SARAIVA MASSUCATTO ****

MATRÍCULA:

**** 144535 01 55 1985 1 00026 293 0015657-25 ****

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO

10 06 1985

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

09:15 OSASCO - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

ITAPEVI - SP

HOSPITAL

MASCULINO

FILIAÇÃO

MÃE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS MASSUCATTO ***

PAI: JOSE CARLOS SARAIVA MASSUCATTO ***

AVÓS

MATERNOS: FRANCISCO DOS SANTOS E BENEDITA MEDEIROS DOS SANTOS ***

PATERNOS: ANTONIO MASSUCATTO E NAZIR SARAIVA MASSUCATTO ***

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO SEM INFORMAÇÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO

NÃO CONSTA

OBSERVAÇÕES

Nasceu no Hospital Cruzeiro do Sul. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Sede da Comarca de Itapevi-SP
Henrique Ferraz Corrêa de Mello
Oficial Delegado

Av. Presidente Vargas, nº 650, Ed. Premier Itapevi-SP
CEP: 06694-000 Fone: (11) 4773-4803
e-mail: registro.civil@registroitapevi.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data: 14 de janeiro de 2017

MARIA CRISTINA RÓZALEM
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DA COMARCA DE ITAPEVI - SP
Christine B. Corrêa de Mello
OFICIAL SUBSTITUTA
Av. Presidente Vargas, Nº 650, Ed. Premier
Itapevi - SP - CEP: 06694 - 000

Emolumentos:

Ao Oficial: R\$ 23,46 - Ao IPESP: R\$ 4,68 - Ao ISS: R\$ 1,17

Total: R\$ 29,31 - Guia: 257/17 - Digitado por: Cristina

14453-5-040001-000000-0016
14453-5-AA 000041748

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

CPF:
255.009.408-82

MATRÍCULA:
123752 01 55 2018 4 00002 152 0000500 41

SEXO:
Masculino

COR:
branca

ESTADO CIVIL E IDADE:
casado, oitenta e dois anos

NATURALIDADE:
Buri-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
RG 2.744.582-3/SSP/SP exp. em 05/04/2007

ELEITOR:
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filho de BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO, falecido e de ISABEL CRISTINA RAISEL, falecida, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Garibaldi, 02, São João Novo, em São Roque, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO:
Vinte e sete de março de dois mil e dezoito - 00:44

DIA: 27
MÊS: 03
ANO: 2018

LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital e Maternidade Sotero de Souza, Rua Santa Isabel, 185, Centro - São Roque - SP

CAUSA DA MORTE:
PNEUMONIA BRONCOASPIRATIVA, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO):
Cemitério Municipal da Paz, São Roque-SP

DECLARANTE:
ELIESER RODRIGUES DE CARVALHO, filho do falecido

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor LEANDRO VIANA MORAES, CRM 177.806

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ADRESCER

Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. O falecido era registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Buri-SP, livro A-1, às folhas 3, sob nº 7. Era casado com ISABEL TEREZA CARVALHO, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de São João Novo, São Roque-SP, livro B-1, às folhas 118, sob nº 115. O falecido deixou os filhos: Sara com 62 anos, José Carlos com 61 anos, Maria Cristina com 59 anos, Raquel com 58 anos, Diana com 56 anos, Estêvão com 55 anos, Elieser com 53 anos, Ruth, falecida, Marcelo com 51 anos, Sandra com 50 anos, Marcos Paulo, com 49 anos, Eliana com 48 anos e Jefferson com 47 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada mais me cumpria certificar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
Centro de São João Novo, Município e Comarca de São Roque
Estado de São Paulo - Brasil
Elio Caetano de Melo - Tabelião
Rua Princesa Maria das Dores, 174 CJ 10
Fone (11) 4716-3242 / Fax (11) 4716-3243
e-mail: cartorio@cartoriosnovo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São João Novo, 27 de março de 2018.

JONATHAN MAXWELL LIMA CARDOSO
Escritório

11 VALISENTA DE EMOLUMENTOS

Serviço Registro Civil e Tabelionato
São João Novo - São Roque - SP

Escritório - Fichas - Autenticações
Procurações

C. Eusébio Melo das Neves, 174 Conj. 10
Fone/FAX: 4716-3242 / 4716-3243



12375-2 - AA 00002543

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 077/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2020-L, de 12 de fevereiro de 2020, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que *Altera a Ementa e o Art. 1º, da Lei nº 3.909, de 22 de Novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, Distrito de São João Novo.*

Apresenta o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei nº 019/2020-L, de 12 de fevereiro de 2020, que tem por objetivo alterar a Ementa e o Art. 1º, da Lei nº 3.909, de 22 de Novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, Distrito de São João Novo.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de Certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Ao presente projeto segue acostada a referida Certidão emitida pelo Poder Executivo, preenchendo os requisitos legais.

Contudo, o presente projeto não está apenas promovendo a denominação da via pública, mas, também, alterando a denominação de via pública, o que, por sua vez é regido pela Lei nº 2.376, vejamos:

Art. 2º - É permitida a alteração de denominação vias ou logradouros públicos no Município de São Roque, quando:

(...)

c) pelo menos dois terços dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro público concordem com a alteração pretendida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Dá análise do projeto, verifica-se a juntada do documento que demonstra a concordância dos proprietários dos imóveis localizados na via em questão, preenchendo os requisitos legais, também, neste tocante.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e enviado para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 4 de junho de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 70 – 04/06/2020

Projeto de Lei Nº 19/2020-L, 12/02/2020, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Ementa e o Art. 1º, da Lei nº 3.909, de 22 de Novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, Distrito de São João Novo**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 19/2020-L, de 12/02/2020, de autoria de Rafael Marreiro de Godoy, que "Altera a Ementa e o Art. 1º, da Lei nº 3.909, de 22 de Novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, Distrito de São João Novo".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	José Alexandre Pierroni Dias	S
06	José Luiz da Silva Cesar	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
09	Marcos Roberto Martins Arruda	S
10	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
11	Newton Dias Bastos	S
12	Rafael Marreiro de Godoy	S
13	Rafael Tanzi de Araújo	S
14	Rogério Jean da Silva	S
15	Israel Francisco de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		15
<u>Contrários</u>		00



**PROJETO DE LEI Nº 19/2020-L, DE 12/02/2020
AUTÓGRAFO Nº 5125/2020, DE 08/06/2020**

LEI Nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy
- PSB)

Altera a Ementa e o Art. 1º, da Lei nº 3.909, de 22 de Novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, da Lei nº 3.909, de 4 de novembro de 2012, passa a vigor com a redação da presente lei:

"Dá denominação de 'Rua JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO' à via pública localizada no bairro São Julião, distrito de São João Novo."

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 3.909, de 4 de novembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada 'RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO' com início na Estrada Juvenal Rocha e término em propriedade particular, contando com 595,0 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, a via pública conhecida como 'Rua 2'."

Art. 3º Fica denominada "RUA JOSÉ CARLOS SARAIVA MASSUCATTO - KIKI" a via pública com início no "Ponto da Perua Escolar", final da Rua conhecida como "Rua 1", bairro São Julião, distrito de São João Novo, e término na Rua Victor Brecheret, contando com 450m de extensão aproximada e 4,5m de largura aproximada.

Art. 4º Fica denominada "RUA ALCINO CORREA DE GODOY", a via pública conhecida como Rua 1, bairro São Julião, distrito de São João Novo, com início na Rua Emídio Castanho, e término no "Ponto da Perua Escolar", contando com 700m de extensão aproximada e 6,5m de largura média aproximada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 8 de junho de 2020

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

**autógrafo**

5 mensagens

scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

10 de junho de 2020 10:24

Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

Bom dia Marta, segue o arquivo do autógrafo (word e PDF) do Projeto aprovado na Sessão de segunda 08/06
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.

2 anexos **01051252020.doc**
118K **01051252020.pdf**
11282K

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>

10 de junho de 2020 10:47

Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br

Para: scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

Recebido.

Obrigada.

**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São
Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>

19 de junho de 2020 09:15

Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br

Para: scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.120

De 19 de junho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 019/2020 - L

De 12 de fevereiro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.125 de 08/06/2020

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy -
PSB)

Altera a Ementa e o Art. 1º, da Lei nº 3.909, de 22 de novembro de 2012, e dá denominação a vias públicas localizadas no bairro São Julião, Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, da Lei nº 3.909, de 4 de novembro de 2012, passa a vigor com a redação da presente lei:

“Dá denominação de ‘Rua JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO’ à via pública localizada no bairro São Julião, distrito de São João Novo.”

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 3.909, de 4 de novembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada ‘RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO’ com início na Estrada Juvenal Rocha e término em propriedade particular, contando com 595,0 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, a via pública conhecida como ‘Rua 2’.”

Art. 3º Fica denominada “RUA JOSÉ CARLOS SARAIVA MASSUCATTO - KIKI” a via pública com início no “Ponto da Perua Escolar”, final da Rua conhecida como “Rua 1”, bairro São Julião, distrito de São João Novo, e término na Rua Victor Brecheret, contando com 450m de extensão aproximada e 4,5m de largura aproximada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5120/2020

Art. 4º Fica denominada “RUA ALCINO CORREA DE GODOY”, a via pública conhecida como Rua 1, bairro São Julião, distrito de São João Novo, com início na Rua Emídio Castanho, e término no “Ponto da Perua Escolar”, contando com 700m de extensão aproximada e 6,5m de largura média aproximada.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 19 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 08/06/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1098 de AG dia 26/06/2020

Ato Normativo Lei 5.120/2020

PROJETO DE LEI Nº 19/2020-L



● LIRITE DAS
RVAS

RUAS QUE SERÃO
ALTIVADAS

CAR NATE DA
PROVIDENCE

Quinn, EUGENE REEDER, JR.

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1098 de AG dia 26/06/2020

Ato Normativo Lei 5.120/2020

PROJETO DE LEI Nº 19/2020-L